

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS PERÍODO NATALINO **DEZEMBRO / 2006 e 2007 –**

HORÁRIO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 2007/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ No. 49.075.238/0001-94, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, nº 2723, Centro, CEP 15010-300, São José do Rio Preto - SP, no âmbito de sua base territorial e representatividade profissional, e de outro, como representante das categorias econômicas o **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - SP, CNPJ No. 60.005.881./0001-65 com sede na Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, nº 241 Vila Universitária - São José do Rio Preto - SP, na abrangência de suas representatividades, por seus diretores presidentes, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

HORÁRIO ESPECIAL NATALINO

01 - No período de **05 a 23 de dezembro de 2006 e 05 a 23 de dezembro de 2007**, as lojas comerciais funcionarão nos seguintes dias / horários:

Segunda a sexta-feira	- das 09:00 horas às 22:00 horas.
Sábados após o dia 05 e anteriores ao dia 24	- das 09:00 horas às 18:00 horas.
Domingos após o dia 05 e anteriores ao dia 24	- das 12:00 horas às 18:00 horas.

Os intervalos legais de refeição e descanso deverão ser respeitados, bem como o excesso de jornada ser remunerado na forma de horas extras, e legislação trabalhista no tocante à folga.

No dia 24 (véspera de Natal) abertura às 09:00 horas e fechamento às 15:00 horas.



FERIADO MUNICIPAL DIA 08/12/2006 e 08/12/2007

02 – Por esta forma ficam as empresas comerciais, autorizadas, excepcionalmente, a abrirem suas portas no feriado municipal do dia **08/12/2006 e 2007 das 9:00 às 18:00 horas**, facultando ao empregado a opção do trabalho.

COMPENSAÇÕES

03- Em decorrência do horário acima (item 02), as lojas terão horários especiais de compensação nos dias:

Dia 26 de Dezembro	- Abertura das 12:00 horas às 18:00 horas
Dia 02 de Janeiro	- Abertura das 12:00 horas às 18:00 horas
2ª. feira de carnaval	- Abertura das 12:00 horas às 18:00 horas
3ª. feira de carnaval	- fechado
4ª. feira de cinza	- Abertura das 12:00 horas às 18:00 horas

As datas acima se referem aos anos de 2006 e 2007, ressaltando que abrange também o carnaval do ano de 2008 (em decorrência da abertura do dia 08/12/2007).

04- Fica por conta exclusivo das empresas requererem alvarás extraordinários para os horários especiais acima ajustados, servindo o presente acordo como instrumento para instruir o pedido da licença extraordinária.

05- No período de 2007 e 2008, os estabelecimentos comerciais da área do calçadão, terão a jornada de trabalho **na forma do acordo já firmado entre as entidades signatária do presente termo e com anuência da Prefeitura Municipal, e de acordo com a legislação municipal pertinente ao caso e legislação trabalhista ou seja:**

De segunda a sexta-feira:	Das 8:20 horas às 18:00 horas;
Aos sábados:	Das 8:20 horas às 14:00 horas.

Parágrafo primeiro: Entretanto poderá ser objeto de negociação a prorrogação da jornada até as 22:00 horas e aos sábados até as 18:00 horas, desde que comprovadamente haja por parte do lojista interessado a contratação de nova turma de trabalho, sem qualquer violação ao artigo 468 da CLT àqueles já pertencentes ao quadro de empregados da empresa e outros aplicáveis ao caso, devendo ser apresentado escala fixa de trabalho, com a devida homologação por parte do SEC para os devidos fins de fiscalização por parte da DRT.

Parágrafo segundo - Qualquer ato simulatório em detrimento ao artigo 9º. Consolidado, importará à empresa infratora multa no valor equivalente ao maior piso salarial da categoria por empregado, bem como sujeição à multa por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho.



06 – Fica convenionada e estipulada multa de 1 piso salarial da categoria por empregado, caso haja o descumprimento da jornada de compensação por parte das empresas, multa essa que será revertida em favor do funcionário prejudicado, sem prejuízo da fiscalização e multa por parte do Ministério do Trabalho.

07 – O presente termo de acordo de horário fica vinculado como parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 01.10.2006 a 30.09.2008, e obriga as partes signatárias na responsabilidade de seus diretores presidentes, a firmarem a Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 01.10.2006 a 30.09.2008, nos mesmos moldes e cláusulas que forem acordados entre as Federações representativas dos comerciários (FECESP) e a representativa da classe patronal (FECOMÉRCIO), obrigação essa que assumem na assinatura do presente termo.

São José do Rio Preto, 01 de dezembro de 2006.


MARCOS ANTONIO PEREIRA
Cpf No. 785.754.198-20
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto.


ELADIO ARROYO MARTINS
Cpf No. 011.777.968-72
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto.

C:\SINDICATO\actrabalho\horário especial 2006 -final ano Rio Preto.doc